



LEI Nº 572 DE 14 DE MAIO DE 1986

"Dispõe sobre a constituição do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Rio das Flores, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos desta Lei, a nova constituição do Quadro Permanente, definido no Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Rio das Flores.

Art. 2º - O Quadro Permanente é constituído por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo 1 - Atividades de Apoio Legislativo e Administrativo (A.L.A.)

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo 2 - Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.)

Grupo 3 - Chefia e Assistência Intermediária (C.A.I.)

§ 1º - As denominações, grupos, números, níveis e classes dos cargos constantes do Quadro Permanente são os estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 2º - Fica criado, a partir da data de publicação desta Lei, o cargo de Assessor Jurídico, conforme o citado no Anexo II.

§ 3º - Fica criado, a partir da data de publicação desta Lei, mais 01 (um) cargo de Assessor Legislativo, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 3º - Os cargos comissionados e funções gratificadas existentes no poder legislativo passam a denominar-se, respectivamente, Cargos de Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.) e Cargos de Chefia e Assistência Intermediária (C.A.I.).

Art. 4º - A Chefia e Assistência Intermediária é uma vantagem

acessória ao vencimento, e concedida a funcionários do Quadro Permanente pelo exercício daquelas atribuições.

Parágrafo Único - Não perderá a vantagem de que trata este artigo funcionários que se ausentarem do trabalho em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio ou serviço obrigatório por Lei.

Art. 5º - Fica transformado o símbolo do cargo comissionado de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº542 de 19/11/84, para D.A.S.-3.

Art. 6º - Fica transformado o símbolo da Função Gratificada criada pela Lei Municipal nº484 de 04/12/80, para C.A.l. - I.

Art. 7º - Ficam transformadas a denominação e o nível do cargo efetivo de Oficial Legislativo, nível II, para Técnico Legislativo, nível especial.


Art. 8º - Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo o artigo 1º da Lei Municipal nº571 de 07/05/1986.

Parágrafo Único - Estende-se sobre a quota mensal do salário-família do pessoal efetivo o previsto neste artigo.

Art. 9º - Aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo fica concedido, à título de Abono de Natal, o valor correspondente aos seus vencimentos.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 1986.


 HILTON DUTRA NAVARRO
 -Prefeito Municipal-